



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL À POPULAÇÃO LGBTQIA+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a arcar com custos e despesas cartorárias com expedição de certidões para retificação de nome, garantindo acesso à justiça social à população LGBTQIA+.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois não foi reservada a Lei Complementar, reproduzo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

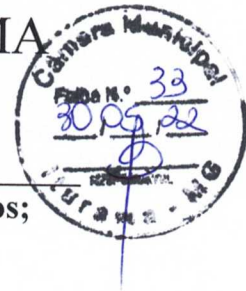
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
IX – normas Urbanísticas de

Assim verifico que a competência e a forma estão de acordo com a legislação.

Tratando-se de criação de ação governamental é necessária a atenção ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

O projeto estima o gasto em no máximo R\$30.000,00 (trinta mil reais) e está anexa a declaração de compatibilidade orçamentária como exigido pela legislação.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas. (g.n.)

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



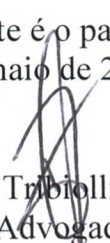
Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 30 de maio de 2.022.


David Tribioli Corrêa
Advogado